**PARECER JURÍDICO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

**ASSUNTO:** [ASSUNTO].

**REFERÊNCIA:**

Pregão N° [MODALIDADE\_N]

Processo N° [PROCESSO\_N].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Relatório**

Vencida a fase inicial de aprovação e publicação da minuta, foi encaminhado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, para esta Consultoria Jurídica proceder a análise dos autos do procedimento licitatório, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais.

1. **Da Análise Legal do Procedimento Licitatório**

Verificamos, pelos documentos constantes dos autos, que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Presencial para atender ao Setor Interessado, há que se tecer algumas considerações.

A Lei nº 10.520/02, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu Art. 1º, parágrafo único, *in verbis*:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como “comum”, tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e que não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Nesse contexto, da análise dos procedimentos até então realizados, verifica-se que guardam conformidade com as disposições regentes da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/02, encontrando-se livre de quaisquer vícios que gerem nulidade do ato, não ocorrendo, deste modo, nenhuma transgressão à legalidade administrativa.

Ademais, ao procedimento foi dada ampla publicidade, bem como atendidos os princípios da licitação.

Eventuais recursos interpostos foram sanados em pareceres próprios.

1. **Conclusão**

Ante o exposto, esta consultoria jurídica **OPINA** pela **legalidade** e regular continuidade do certame.

É o parecer, *sub censura*.

Rio Pardo de Minas/MG, [DATA].

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOANNE SÂMELA COSTA SANTOS**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Seg. Pública**

**OAB/MG 197.300**